



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 32/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GERAIS

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº. 71, e inscrição no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VILMAR WOLFLE SCHWALM**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, doravante denominado abreviadamente “**CONTRATANTE**” e, de outro lado, a empresa **BROCK CONSTRUTORA LTDA**, 11.203.141/0001-28, com sede na Affonso Curtinaz Filho, nº 307, Bairro Centro, Cerro Grande do Sul/RS, neste ato representada por André Brock da Silva, inscrito no CPF nº 961.184.150-72, doravante designada simplesmente como “**CONTRATADA**”, celebram o presente “**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**”, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações constante edital de credenciamento Nº 005/2025 **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTROSUL** e pela Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a tomadação de serviço de profissional em **SERVIÇOS GERAIS**, conforme o edital de Chamamento Público nº. 005/2025 de 25 de agosto de 2025, com credenciamento nº 615/2025 do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTROSUL**, através das profissionais associadas a **CONTRATADA**, para o desenvolvimento de atividades das seguintes atividades:

Qtd. em Horas	Especificação	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
150 h	Calceteiro (por hora de serviço) Assentamento e manutenção de calçamentos com pedras irregulares, blocos ou paralelepípedos. Apoio em escavações e nivelamento de solo.	24,50	3.675,00
80 h	Encanador ou Bombeiro Hidráulico (por hora de serviço) Instalação de redes hidráulicas, sanitárias, pluviais e sistemas de esgoto e pequenos reparos estruturais ligados à função.	30,36	2.428,80
155 h	Serviço de mão de obra de pintor	32,64	5.059,20
213 h	Serviço de pedreiro	33,10	7.050,30
		TOTAL	18.213,30

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados apenas pelos profissionais da empresa **CONTRATADA**. Fica expressamente vedada a subcontratação, no todo ou em parte, para execução deste instrumento.

A **CONTRATADA** prestará o serviço junto a Secretaria Municipal de Obras e Viação, localizado na Rua Doutor Henrique Vila Nova nº 396, Cerro Grande do Sul/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

A prestação dos serviços ora solicitados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da **CONTRATADA**:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Os membros do quadro societário da empresa e os profissionais que tenham vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do presente instrumento.

Parágrafo Quinto: É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** fica exonerada da responsabilidade pela não prestação de serviço, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos;
- b) Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- d) Efetuar pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber;
- f) Deixar de responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente neste termo;

DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** se obriga a atender às necessidades exigidas para prestação de serviços proposta pelo **CONTRATANTE**, além de outras obrigações estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 14.133 de 2021 e alterações, constituem, ainda, obrigações da **CONTRATADA**.

Para o cumprimento do objeto deste contrato a

CONTRATADA se obriga, ainda a:

- a) Notificar imediatamente o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- b) É responsabilidade do administrador/representante legal da empresa repassar todas as informações contidas neste contrato aos sócios/funcionários/terceirizados;
- c) É responsabilidade do administrador/representante legal da empresa apresentar ao **CONTRATANTE** relação do seu quadro de funcionários aptos a prestarem os serviços do objeto deste instrumento, acompanhada do Contrato de Trabalho ou cópia CTPS, caso não esteja no quadro societário da empresa, bem como manter atualizado eventuais alterações desta relação.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- d) A mudança do Responsável Técnico e/ou Representante Legal da **CONTRATADA**, deverá ser comunicada imediatamente o **CONTRATANTE**.
- i) Exercer atividade única e exclusiva compatível com a descrição do objeto.
- j) Durante a vigência do contrato, é obrigatório que a contratada mantenha regular todas as condições de habilitação.
- k) É dever de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração relacionada às condições de habilitação que possam impedir sua contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao beneficiado, à **CONTRATANTE** e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a **CONTRATADA** o direito de regresso.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PRAZO

O **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos honorários profissionais no valor R\$ 18.213,30 (dezoito mil duzentos e treze reais e trinta centavos) de acordo com tabela no especificando horários e valores na Cláusula Primeira deste termo e, de acordo com os valores especificados no ANEXO I do Edital de Credenciamento Nº 005/2025 do **Consortio Intermunicipal Centro Sul**, a serem pagos exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em até 30 dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** a comprovação, por meio idôneo, da regularidade com o FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal, relatório do FGTS digital, Guia de Recolhimento do FGTS, DCTF WEB, DARF da Contribuições Previdenciárias, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

O prazo de vigência do contrato será de 30(trinta) dias, a contar do dia 24/02/2026, podendo ser prorrogado por igual período se necessário, a contar da emissão da ordem de início de obras, descontados tão somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados no diário da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente instrumento será avaliada diretamente pelo **CONTRATANTE** e também a fiscalização mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre serviços ora solicitada não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços prestados ou deles decorridos. A **CONTRATADA** responderá pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA facilitará o CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE designa o servidor Rogerio Batista Bilhalva Sonemann, CPF sob nº 933.263.270-72, designado pela Portaria 240/2026, para fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, ou seja, casos de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, entre outras e estará sujeita às penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21, das quais se destacam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do contratado em executá-lo;
- d) Multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra “b”;
- e) Multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado que apresentar defeitos/ inconformidades, quando não for reparado no prazo previsto neste instrumento;
- f) Multa de 10% sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima deverão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Contratante à Contratada, a qual, no momento da assinatura do contrato, autoriza expressamente o contratante a efetuar tais descontos.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas acima, o contratado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida extinção são os previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, observando-se os artigos 138 e 139 da referida lei.

O Município poderá extinguir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências;
- f) não entrega do serviço no prazo fixado.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/2021 e suas alterações.

De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantido o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento, ou de sua extinção, praticados pela **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo primeiro: Da decisão do **CONTRATANTE** em extinguir o presente **CONTRATO** cabe pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo segundo: Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o **CONTRATANTE** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente **CONTRATO** será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Tapes/RS para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cerro Grande do Sul, 24 de fevereiro de 2026.

VILMAR WOLFLE SCHWALM

Prefeito Municipal

BROCK CONSTRUTORA LTDA

Contratada

Testemunhas: _____

Fiscal do Contrato: _____

Nome: Rogerio Batista Bilhalva Sonemann
CPF: 933.263.270-72



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br